

RESOLUÇÃO CONSEPE 92/2000

**ALTERA O REGULAMENTO DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO
CURSO DE ADMINISTRAÇÃO DO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS - CCHS.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CG 70/2000 - Processo 102/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento, anexo, de Estágio Supervisionado do Curso de Administração, com as respectivas Habilitações, do Centro de Ciências Humanas e Sociais.

Artigo 2º - O Regulamento, ora alterado, entra em vigor a partir do ano letivo de 2001 para os alunos inseridos no regime anual e para os alunos inseridos no regime semestral matriculados nos 3º e 4º semestres.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 22/99 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2000.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 92/2000

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Seção I

Capítulo I Da Finalidade

Artigo 1º - O Estágio Supervisionado em Administração tem como objetivo oferecer ao aluno a oportunidade de desenvolver experiências práticas no campo da Ciência da Administração, a fim de melhor prepará-lo para o exercício da profissão e da cidadania, desenvolvendo sua capacidade criativa e crítica.

Capítulo II Da Constituição

Artigo 2º - O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em organizações empresariais ou não, ou na própria Universidade, e tem sua duração estabelecida conforme o currículo do Curso de Administração

Artigo 3º - A inscrição no Estágio Supervisionado do Curso de Administração será permitida ao aluno que estiver matriculado em todas as disciplinas restantes para a conclusão do currículo pleno do curso.

Capítulo III Do Campo do Estágio

Artigo 4º - O Estágio Supervisionado em Administração se desenvolverá nas seguintes áreas de concentração:

- Administração Geral, Negociação e Empreendimentos
- Administração Mercadológica e Marketing
- Administração Contábil – Financeira e Controladoria
- Administração de Recursos Humanos
- Administração de Recursos de Materiais e Patrimoniais
- Administração da Produção e Operações Industriais
- Gestão Ambiental
- Mercados Internacionais

Artigo 5º - O aluno poderá desenvolver o Estágio na empresa em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 92/2000

Capítulo IV

Da Comprovação do Cumprimento do Estágio

Artigo 6º - O Estágio Supervisionado em Administração compreende as seguintes fases:

I – A primeira fase consta da apresentação, por parte do aluno, dos itens que se seguem:

- Ficha Cadastral de Estágio preenchida em formulário fornecido pela Secretaria Geral;
- Cópia do Contrato de Trabalho e carta da Empresa ou Organização comunicando a permissão para que o aluno realize suas atividades de estágio (somente no caso de estagiário funcionário da Empresa ou Organização);
- Convênio celebrado entre a Universidade São Francisco e a Empresa ou Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício);
- Termo de Compromisso de Estágio entre o aluno e a Empresa ou Organização concedente (caso de estagiário sem vínculo empregatício).

II – A segunda fase consta da apresentação, por parte do aluno, de :

- Projeto de Estágio;
- Relatório Final de Estágio;
- Atestado de Estágio (em duas vias) em papel timbrado, com a assinatura do profissional responsável pelo Estágio na Empresa ou Organização;
- Avaliação do Estágio respondida e assinada pelo profissional responsável pelo Estágio na Empresa ou Organização.

Seção II

Capítulo I

Da Coordenadoria

Artigo 7º - A Coordenadoria de Estágio compõe-se de um Coordenador, designado anualmente pela direção do CCHS, e dos Professores Supervisores de cada uma das áreas de concentração.

Artigo 8º - São atribuições do Coordenador de Estágio:

- Organizar o calendário do Estágio Supervisionado;
- Organizar os grupos de orientandos;
- Organizar os grupos de professores orientadores;
- Baixar normas e instruções programadas pela Coordenadoria;
- Definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, critérios estes que poderão ser o resultado de um consenso com a equipe de orientadores;

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 92/2000

- Divulgar junto aos alunos do Curso de Administração as atividades a serem desenvolvidas no Estágio;
- Dar ciência à Coordenação do Curso de Administração sobre o planejamento e as atividades relativas ao Estágio.

Capítulo II Da Supervisão

Artigo 9º - São atribuições dos Professores Supervisores de Estágio:

- Orientar técnica e pedagogicamente os estagiários na elaboração e execução do Projeto e Relatório de Estágio;
- Supervisionar e avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- Registrar, em ficha individualizada, as entrevistas de orientação.

Parágrafo Único – Os aluno estagiários serão divididos em grupos com um mínimo de 4 (quatro) alunos e com um máximo de 6 (seis) alunos sob a supervisão de um professor ao qual será atribuída uma hora aula semanal por grupo.

Capítulo III Da Avaliação

Artigo 10 – A Avaliação do Estágio será feita pelo Supervisor de Estágio, atribuindo nota de zero a dez ao final do ano letivo.

§ 1º – Os critérios de avaliação serão apresentados no início do ano letivo conforme deliberação da Coordenadoria do Estágio.

§ 2º - O aluno, para ser aprovado, deve obter média igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 3º - A nota final da avaliação do estágio será válida como nota do trabalho escrito a que se refere o artigo 11 do Regulamento do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso).

Seção III

Capítulo I Dos Direito dos Estagiários

Artigo 11 – São direitos do estagiário, além daqueles assegurados pelo Centro, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 92/2000

- Contar com supervisão e orientação de Professor para a realização de seu estágio, dentro das Áreas de concentração oferecidas, e obedecido um mínimo de 4 (quatro) inscritos para aquela Área, sendo que, se houver número de interessados superior ao número de vagas oferecidas por área, o critério de desempate será o desempenho do currículo escolar do aluno, auferido através de média aritmética resultante das médias finais obtidas pelo aluno nos anos anteriores;
- Ser previamente informado sobre o Regulamento de Estágio e sua programação.

Capítulo II

Dos Deveres dos Estagiários

Artigo 12 – São deveres do estagiário, além dos previstos pelo Centro, Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e legislação em vigor:

- Cumprir este Regulamento;
- Apresentar ao Supervisor de Estágio as atividades propostas, dentro dos prazos fixados;
- Procurar orientação do Professor Supervisor com a frequência necessária, dentro dos horários pré-determinados;
- Cumprir as normas vigentes no local do estágio.

Seção IV

Capítulo I

Disposições Finais

Artigo 13 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador de Estágio, Coordenador do Curso de Administração e Diretoria nesta ordem.

Artigo 14 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco.